



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.345

EMENTA: - Contagem de tempo de serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Contar-se-á, para todos os efeitos, inclusive adicional, o tempo de serviço prestado pelos servidores contratados da Municipalidade no regime estatutário.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

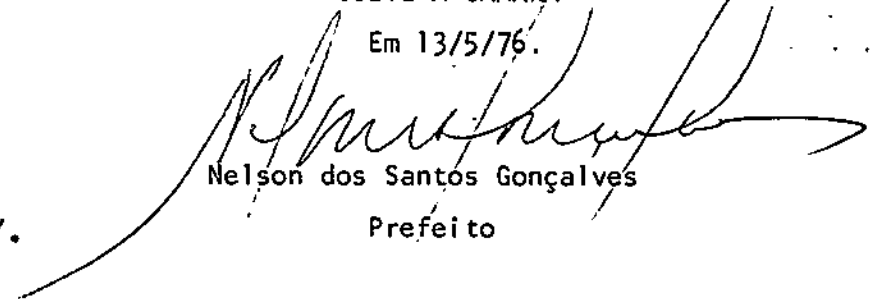
Volta Redonda,

NELSON DOS SANTOS GONÇALVES - Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 006/76, de 08 de março de 1976

Autor: Vereador ARISTIDES MARTINS DA SILVA

VETO A PRESENTE LEI
VOLTE À CÂMARA
Em 13/5/76.


Nelson dos Santos Gonçalves
Prefeito

pwtm/.

